Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 362 /97. DE 30 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a indenização de Imóvel Urbano e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar uma **casa residencial**, localizada na Rua Projetada, no loteamento **Jardim Bela Vista**, nesta cidade, de propriedade do Sr. **JOÃO PEREIRA DE SOUSA**, que se encontra situada no centro de uma avenida.

Art. 2° - O local onde esta situado o imóvel a que se refere o artigo anterior, será destinado a abertura de avenida.

Art. 3° - O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão composta de três membros, para proceder a avaliação do imóvel já referido nesta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada - PB.
Em, 30 de novembro de 1997.

RAIMUNDO DÓIA DE LIMA
PREFEITO